



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

PROCESSO LICITATÓRIO 170/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

CONTRATANTE

Prefeitura Municipal de Botelhos/MG

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, gerenciamento e administração de sistema de cartão corporativo, operando em arranjo de pagamento aberto, destinado à restituição e controle de despesas realizadas a serviço da Administração Pública, compreendendo a disponibilização de plataforma tecnológica integrada, emissão e gestão de cartões, parametrização de limites, registro e conciliação contábil, extração de relatórios gerenciais e suporte técnico contínuo, para atendimento às necessidades operacionais do Município, com execução continuada pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)

DATA E HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA

- Limite para acolhimento das propostas de preços e documentos de habilitação:

às **08:00:00** do dia **06/10/2026**.

- Início da sessão de Disputa de Preços:

às **09:00:00** do dia **06/10/2026**.

- Referência de tempo: horário de Brasília (DF).

CRITÉRIO DE JULGAMENTO POR ITEM.

MODO DE DISPUTA

Aberto e Fechado

FORMATO PROCESSUAL LIVRE CONCORRÊNCIA

As sessões públicas de Pregões Eletrônicos da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG são realizadas pelo endereço <https://bllcompras.com>

O edital e outros anexos estão disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG <https://www.botelhos.mg.gov.br>

Vanessa Cristina de Souza Nannini - Comissão de Contratação
Felipe Eduardo Begalli – Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 170/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 64/2026

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Botelhos, sediada na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, de seus regulamentos próprios e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1 O objeto da presente licitação é registro de preços para **Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, gerenciamento e administração de sistema de cartão corporativo, operando em arranjo de pagamento aberto, destinado à restituição e controle de despesas realizadas a serviço da Administração Pública, compreendendo a disponibilização de plataforma tecnológica integrada, emissão e gestão de cartões, parametrização de limites, registro e conciliação contábil, extração de relatórios gerenciais e suporte técnico contínuo, para atendimento às necessidades operacionais do Município, com execução continuada pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência.**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 A licitação será realizada na modalidade **PREGÃO**, sob a forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO**, definido pela **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, expressa em percentual (%), incidente sobre os valores movimentados no sistema de cartão corporativo, admitida taxa igual a zero, critério de julgamento da proposta **POR ITEM**.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar do presente certame as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2.1.1. Para participar do Pregão, o licitante deverá se credenciar no Sistema "PREGÃO ELETRÔNICO", através do site: www.bllcompras.com

2.1.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico;

2.1.2.1. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

2.1.3 Como requisito para participação no Pregão, em campo próprio do sistema eletrônico, o licitante deverá manifestar o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

2.6 Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.7 O impedimento de que trata o item **2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2.8 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.2** e **2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10 O disposto nos itens **2.6.2** e **2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12 A vedação de que trata o item **2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e **7.12.1** deste Edital.

3.4 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3.4.1 está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3 não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens **0** ou **0** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2 os lances serão enviados pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto. (Decreto Municipal nº 99, de 06 de setembro de 2023 – Regulamento do Critério de Julgamento por Menor Preço ou Maior Desconto – art. 19, §1º).

3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.11** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 valor do item (unitário/produto);

4.1.2 Marca;

4.1.3 Fabricante;

4.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1 Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

4.10 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

4.11 Os pagamentos serão feitos por crédito em conta bancária **30 dias após emissão de nota fiscal** a contar do recebimento definitivo do(s) produto(s), discriminado(s) na(s) respectiva(s) autorização(ões) de fornecimento, mediante apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento.

4.12 O prazo para início dos serviços será de **10 dias** a contar do recebimento da Autorização ou documento equivalente.

4.13 O(s) serviço(s) deverá(ão) prestado(s) no seguinte local: .

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Comissão de Contratação e os licitantes.

5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5 O lance deverá ser ofertado considerando **POR ITEM**.

5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de no mínimo **R\$ 0,00**. (Decreto nº 099, de 06 de setembro de 2023 Regulamento do Critério de Julgamento Menor Preço ou maior Desconto).

5.9 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto e fechado", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado. (No modo de disputa "aberto e fechado" inicia-se com a apresentação de lances sucessivos (fase aberta), com envio final de um lance fechado pelos detentores das melhores propostas da fase aberta (fase fechada).

5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.11.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 05 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.3 No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.11.4 Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.11.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.15 No caso de desconexão com a Comissão de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Comissão de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Comissão de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.18 Uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.18.2 A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

(cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.19.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.19.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atestado de cumprimento de obrigações previstas em Lei;

5.19.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado de Minas Gerais;

5.19.2.2 empresas brasileiras;

5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.20 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Comissão de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

5.20.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.20.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.20.4 A Comissão de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.20.5 É facultado a Comissão de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.21 Após a negociação do preço, a Comissão de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1 Encerrada a etapa de negociação, a Comissão de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item **2.6** do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta, sem prejuízo de outros que a Administração entender cabíveis, aos seguintes cadastros:

- a) SICAF ou outro sistema cadastral utilizado pela Administração;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Comissão de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, a Comissão de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **2.5** e **0** deste edital.

6.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Comissão de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7 Para o julgamento final, será observado, como critério de desempate (art. 44 §2º da Lei Complementar 123/06), preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço e desde que o melhor preço não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.7.1 Ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

6.7.1.1 A ME ou EPP mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta, sob pena de preclusão.

6.7.1.2 A ME ou EPP mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.7.1.3 Não ocorrendo a contratação da ME ou EPP, na forma da alínea "a", serão convocadas as ME's e EPP's remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item anterior, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.8 Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1 contiver vícios insanáveis;

6.8.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.9 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência da Comissão de Contratação, que comprove:

6.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.10 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.10.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.10.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

6.10.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

6.10.4 Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

6.11 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.12 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12.1 Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato/documento equivalente.

6.13 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

6.13.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.13.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

6.15 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.16 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.17 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Comissão de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.18 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Comissão de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

6.18.1 A decisão quanto à exigência de amostra e suas especificidades consta do Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, econômico-financeira, constam do Termo de Referência – anexo a este Edital.

7.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por Cartório competente, por autenticação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

efetuada por servidor do Serviço Municipal de Licitações da Prefeitura de Botelhos ou por meio de publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.4.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.6 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.7 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8 A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos inseridos pelo licitante na plataforma eletrônica onde ocorrerá a licitação.

7.8.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.9 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas eletrônicos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.9.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.10 A verificação pela Comissão de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.11 A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12 Nos termos do art. 64, inciso I da Lei 14.133/21, após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.12.1 complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2 atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.13 Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14 Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Comissão de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.15 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

7.17 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

8.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;

8.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1 dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3 dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

9.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

9.1.5.4 deixar de apresentar amostra, quando exigido;

9.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

9.1.9 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

9.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

9.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1 advertência;

9.2.2 multas;

9.2.3 impedimentos de licitar e contratar; e

9.2.4 declarações de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato/documento equivalente ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.6, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.4 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigida a Comissão de Contratação, através da plataforma da BLL Compras ou em documento protocolizado na Administração.

10.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Comissão de Contratação.

11.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

11.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.botelhos.mg.gov.br/>.

11.11 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1 ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

11.11.2 ANEXO II - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

11.11.3 ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

11.11.4 ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA

Botelhos/MG, **10 de setembro de 2026**.

Vanessa Cristina de Souza Nannini
Agente de contratação

Equipe de Apoio



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Leandro Ferreira Piva
Equipe de Apoio

Carolina Junqueira dos Santos Frazão Costa
Equipe de Apoio

Felipe Eduardo Begalli
Prefeito Municipal

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos
Advogado.
OAB/MG 202.624



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

TERMO DE REFERÊNCIA

TR

TERMO DE REFERÊNCIA (Lei 14.133/21) (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO)

OBJETO DA CONTRATAÇÃO E NATUREZA, QUANTIDADES E PRAZO

Nos termos do pedido de contratação anexo e conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, constitui objeto da presente contratação o seguinte:

Constitui objeto do presente processo:

Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, gerenciamento e administração de sistema de cartão corporativo, operando em arranjo aberto, destinado à restituição de despesas realizadas a serviço da Administração Pública, compreendendo a disponibilização de plataforma tecnológica, emissão e gestão de cartões, controle de limites, registro e conciliação de despesas, geração de relatórios gerenciais e suporte técnico, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

O(s) serviço(s) é/são de natureza comum, não se enquadrando como serviço(s) de luxo conforme Decreto Municipal, bem como também não são superiores à qualidade necessária para cumprir as finalidades às quais se destinam.

O(s) serviço(s) bem como sua(s) especificação(ões) e quantidade(s), se encontra(m) pormenorizado(s) no documento anexo.

A duração da vigência será de: **12 meses**

Haverá possibilidade de prorrogação: **SIM**

**FUNDAMENTO E JUSTIFICATIVA ACERCA DA NECESSIDADE DA
CONTRATAÇÃO/DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

A necessidade de modernização na gestão e no ressarcimento de despesas realizadas por servidores e agentes públicos a serviço da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG constitui o ponto central desta contratação. O modelo tradicional de adiantamentos e reembolsos manuais gera excessiva burocracia, lentidão processual e elevado custo operacional, comprometendo a agilidade necessária para o deslocamento e a atuação imediata dos agentes públicos em suas atribuições externas. Diante disso, evidencia-se o interesse público na busca por uma solução tecnológica que garanta a continuidade e a presteza dos serviços municipais, mitigando gargalos administrativos.

Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a busca pela eficiência e pela economicidade deve nortear as contratações públicas. A implantação de um sistema de cartão corporativo operando em arranjo aberto viabiliza a racionalização dos processos de trabalho na Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, eliminando a necessidade de fluxos físicos complexos para a prestação de contas. A automatização do registro e da conciliação de despesas reduz drasticamente o tempo despendido pelas equipes administrativas, permitindo a realocação de pessoal para atividades finalísticas e gerando economia real de recursos públicos.

Ademais, a solução pretendida assegura um controle rigoroso e transparente dos gastos públicos, em estrita consonância com os preceitos de governança preconizados pela nova legislação de licitações. A disponibilização de uma plataforma tecnológica integrada permite a definição de limites de gastos customizados, o bloqueio preventivo de cartões e o monitoramento em tempo real das transações efetuadas. Essa rastreabilidade integral mitiga riscos de desvios, facilita o controle interno e externo e assegura que cada dispêndio esteja diretamente vinculado ao interesse da coletividade.

Desse modo, a contratação de empresa especializada para a gestão de cartão corporativo revela-se indispensável para alinhar a gestão de despesas de viagem e representação aos padrões modernos de governança. Trata-se de uma medida estratégica que substitui rotinas obsoletas por um mecanismo dinâmico, seguro e auditável, garantindo que a máquina pública opere com a celeridade exigida pela sociedade, sem abdicar do estrito cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e da moralidade administrativa, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a implantação, gerenciamento e administração de sistema de cartão corporativo, operando em arranjo aberto, destinado à restituição de despesas realizadas por servidores motoristas no exercício de atividades institucionais, devidamente autorizadas pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

A contratada será responsável pela disponibilização de plataforma tecnológica integrada, que permita à Administração o controle centralizado das recargas, definição de limites, acompanhamento das despesas em tempo real, geração de relatórios gerenciais e rastreabilidade completa das operações, assegurando transparência, segurança e conformidade com a legislação vigente.

Os cartões corporativos, emitidos com chip e senha pessoal e intransferível, permitirão a realização de pagamentos em estabelecimentos comerciais credenciados às principais bandeiras de arranjo aberto, com ampla aceitação em todo o território nacional, incluindo a possibilidade de pagamento por QR Code, quando suportado pela tecnologia adotada.

A solução contempla ainda central de atendimento ao usuário, suporte técnico contínuo, mecanismos de bloqueio e desbloqueio, emissão de segunda via, gestão de senhas e demais funcionalidades necessárias à adequada operação do sistema. O desbloqueio dos cartões será realizado exclusivamente pelos servidores, garantindo maior segurança e segregação de responsabilidades.

A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente por meio de taxa administrativa, incidente sobre os valores efetivamente recarregados, sendo vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou encargos adicionais, assegurando previsibilidade orçamentária e economicidade para a Administração.

Dessa forma, a solução como um todo promove a padronização dos procedimentos de restituição de despesas, redução de processos manuais, mitigação de riscos operacionais, fortalecimento dos mecanismos de controle interno e melhoria da eficiência administrativa, atendendo plenamente às necessidades do Município.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste ETP, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta contratação.

a) Requisitos Técnicos do Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

1. Cartão Corporativo Emissão de cartões com chip, não sendo admitidos cartões que operem exclusivamente por tarja magnética;
2. Possuir bandeira de arranjo aberto, com ampla aceitação no mercado nacional;
3. Possibilidade de personalização com identificação visual do Município, quando solicitado;
4. Utilização mediante senha pessoal e intransferível, garantindo maior segurança;
5. Disponibilização de consulta de saldo e extrato de utilização;
6. Possibilidade de bloqueio e desbloqueio, solicitação de nova senha, segunda via e alteração de e-mail cadastrado;
7. Disponibilização de central de atendimento telefônico 0800;
8. Permitir pagamentos por QR Code, quando tecnicamente suportado;
9. Garantir aceitação nas principais maquininhas e estabelecimentos comerciais em todo o território nacional;
10. Permitir a realização de recargas mensais ou conforme demanda da Administração;
11. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas em envelope lacrado, contendo o nome do servidor impresso externamente, no endereço da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, sem custo de frete;
12. O desbloqueio do cartão deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor, por meio de central eletrônica de atendimento e/ou aplicativo disponibilizado;
13. O primeiro cartão corporativo de cada servidor será emitido sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de investidura.
14. Sistema de Gerenciamento
15. Disponibilização de plataforma online para administração, controle e acompanhamento das recargas, acessível ao Município e ao Fundo Municipal de Saúde, quando aplicável;
16. Geração de relatórios gerenciais detalhados, com registro de recargas, utilização e saldos;
17. Funcionalidade de consulta individual pelos servidores, com acesso a saldo e extrato;
18. Garantia de segurança das informações, confidencialidade e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
19. Suporte Técnico e Atendimento
20. Atendimento ao contratante e aos servidores para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas;
21. Garantia de reposição de cartões em casos de perda, roubo ou dano, dentro de prazos previamente definidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

22. Disponibilização de suporte técnico contínuo para a plataforma de gerenciamento e operação do serviço.

b) Requisitos Contratuais

1. Vigência do Contrato;
2. O contrato terá vigência inicial de 12 (DOZE) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

c) Requisitos Legais e Normativos

1. Atendimento integral à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021;
2. Observância rigorosa da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no tratamento de dados pessoais;
3. Apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
4. Comprovação de registro e autorização junto aos órgãos competentes, quando exigido, para operação de cartão corporativo em arranjo aberto.

Os serviços a serem prestados deverão obedecer às normas e especificações conforme for aplicável.

Da Subcontratação - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação - Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

Garantia do serviço - O prazo de garantia do serviço é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do(s) serviço(s) será: **PARCELADO AO LONGO DO EXERCÍCIO**

Os cartões corporativos com chip deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de Botelhos, sem custo de frete para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Os cartões deverão ser entregues devidamente bloqueados, acompanhados das respectivas senhas em envelope lacrado, contendo na parte externa o nome do servidor.

A primeira emissão dos cartões será realizada conforme o cadastro inicial de beneficiários encaminhado pela Prefeitura à CONTRATADA, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do envio das informações.

A inclusão de novos beneficiários poderá ser solicitada a qualquer tempo pela CONTRATANTE, seja por demanda individual ou por meio de arquivo periódico, devendo a CONTRATADA proceder à atualização automática das informações em sua base de dados, mantendo-as permanentemente disponíveis para consulta e alterações pela Administração.

Os dados cadastrais iniciais dos beneficiários, tais como nome, CPF, data de nascimento, valor da carga, local de entrega dos cartões e demais informações necessárias à emissão, serão encaminhados pela CONTRATANTE em arquivo eletrônico (.xls), cabendo à CONTRATADA realizar o carregamento das informações em seu sistema informatizado, sem interferência da Administração além do envio dos dados.

Havendo necessidade de emissão de segunda via do cartão, esta será providenciada pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, sendo o custo arcado pelo servidor, limitado ao valor máximo de R\$ 10,00 (dez reais).

Em caso de perda, roubo ou extravio do cartão, o usuário deverá comunicar imediatamente a ocorrência à CONTRATADA, permanecendo responsável por eventual utilização indevida até o momento da comunicação formal.

A CONTRATADA disponibilizará ao responsável autorizado pela CONTRATANTE acesso integral ao sistema de gerenciamento, ficando sob sua responsabilidade a realização de operações como: definição e alteração de valores de crédito, datas de recarga, inclusão de servidores, solicitação de segunda via, emissão de extratos, cancelamentos, bloqueios, desbloqueios e monitoramento da utilização dos cartões. O sistema deverá permanecer disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia.

A CONTRATADA disponibilizará ao Usuário/Portador do Cartão meios para consulta de saldo e extrato, por meio de:

a) Internet, mediante acesso a endereço eletrônico específico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

b) Comprovante da transação, emitido após cada operação realizada nos estabelecimentos credenciados;

c) Aplicativo móvel, disponível nas plataformas Google Play Store e App Store, permitindo, no mínimo, a consulta de saldo e extrato.

A validade mínima de cada cartão deverá ser de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir da data de sua emissão.

Os créditos financeiros serão disponibilizados de forma on-line, nos respectivos cartões, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado a partir da solicitação formal da CONTRATANTE.

Caso não seja possível a prestação do(s) serviço(s) no prazo previsto, a empresa deverá requerer, motivada e tempestivamente com 02 dias de antecedência, requerer a prorrogação do prazo, a qual somente ocorrerá se a justificativa for aceita pela Administração, ressalvados as situações de caso fortuito e força maior.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser entregue(s) acompanhado(s) de documento fiscal, com as mesmas condições indicadas na proposta de preço vencedora do certame, quanto à forma de prestação, garantia, quantidade, qualidade e autenticidade, respeitando rigorosamente as especificações deste TR e anexos.

O(s) serviço(s) deverá(ão) ser prestado(s) no endereço indicado na Autorização de Fornecimento/Serviço.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU DOCUMENTO EQUIVALENTE

Os responsáveis pela gestão e pela fiscalização contratual observarão as normas da Lei 14.133/2021, as regras do regulamento municipal, em especial ao Decreto Municipal, ao contrato ou documento equivalente que tenha valor contratual (art. 95 da Lei 14.133/2021), e seguindo em que couber as seguintes rotinas:

Aos servidores investidos na função de fiscal, especialmente designados pela Administração, compete:

Exercer de modo sistemático a fiscalização e o acompanhamento da execução da contratação, objetivando verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Solicitar à CONTRATADA a substituição do objeto, que apresente defeito insanável durante seu uso, durante o prazo de garantia, cujo prazo será de 5 (cinco) dias úteis;

Anotar em registro próprio, comunicando ao preposto da CONTRATADA as irregularidades constatadas, informando prazo para sua regularização, propondo à Administração, quando for o caso, a aplicação das penalidades previstas na legislação pertinente.

As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização da contratação serão submetidas à apreciação da autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 117, §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021;

Exigências da fiscalização, respaldada na legislação aplicável no TR e Edital/Aviso de Contratação, deverão ser imediatamente atendidas pela CONTRATADA;

O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR e na legislação vigente;

O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

A fiscalização do contrato será auxiliada pelo Setor de Licitações, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e no instrumento contratual:

Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todas as informações e dados necessários à correta execução dos serviços, incluindo o cadastro inicial e as atualizações dos beneficiários, observadas as normas de proteção de dados pessoais;

Efetuar as solicitações de recarga dos cartões corporativos com a antecedência mínima estabelecida no contrato, indicando valores, datas e beneficiários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nos prazos e condições pactuados, após o atesto da regular execução dos serviços;

Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do contrato, por meio de servidor ou comissão designada, registrando ocorrências e adotando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades;

Atestar as Notas Fiscais referentes aos serviços efetivamente prestados, quando atendidas as condições contratuais;

Comunicar formalmente à CONTRATADA qualquer irregularidade, falha operacional ou descumprimento contratual identificado, solicitando as devidas providências;

Zelar pelo uso adequado dos cartões corporativos, promovendo orientações aos servidores beneficiários quanto às regras de utilização, limites e responsabilidades;

Resguardar a confidencialidade e a segurança das informações sob sua responsabilidade, especialmente dados pessoais dos servidores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD;

Aplicar, quando cabível, as sanções administrativas previstas no contrato e na legislação vigente, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

Solicitar o bloqueio, cancelamento ou substituição de cartões, quando necessário, observados os procedimentos contratuais;

Designar gestor e fiscal do contrato, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento da execução contratual.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento do Objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

O(s)serviço(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente, de forma sumária, no ato do recebimento pelo fiscal para posterior verificação de conformidade.

O(s)serviço(s) poderá(ão) ser rejeitado(s), no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigido(s) sem ônus para a Administração.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, após a verificação da qualidade e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, proceder-se-á a liquidação.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado: **ATÉ 30 DIAS APÓS A EMISSÃO DA NF**

No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice específico utilizado pelo município de correção monetária.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado.

FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

A presente contratação será realizada na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com o disposto no art. 28, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

O critério de julgamento será pelo **MENOR PREÇO**, representado pela **MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO** expressa em percentual (%), incidente sobre os valores movimentados no sistema de cartão corporativo, admitida taxa igual a zero (desconto), conforme art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

A combinação entre pregão eletrônico e critério de menor taxa de administração, demonstra-se tecnicamente adequada e juridicamente consistente, considerando a natureza do objeto, a necessidade de eficiência na contratação e a busca pela proposta mais vantajosa. Essa modelagem garante a observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, eficiência, economicidade e publicidade, assegurando à Administração Municipal a transparência e a otimização dos recursos públicos na execução do contrato.

Haverá apresentação de Prova de conceito: NÃO SE APLICA

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica:

- Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional. No presente procedimento não se aplica a contratação de pessoa física.

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

- Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971. No presente procedimento não se aplica a contratação de cooperativa.

- Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021. No presente procedimento não se aplica a contratação de agricultor familiar.

- Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165). No presente procedimento não se aplica a contratação de produtor rural.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

- Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

- Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Qualificação Econômico-Financeira

- Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

- Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$;

II - Solvência Geral (SG) = $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$; e

III - Liquidez Corrente (LC) = $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo e patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Observação:

- A certidão que não especificar prazo de validade será considerada vencida após 30 (trinta) dias corridos contados de sua emissão.

DOCUMENTOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO: Para fins de habilitação, em complemento aos documentos já exigidos referente a habilitação jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista pela Equipe de Licitação, deverá o licitante apresentar ainda os seguintes documentos específicos:

- A licitante deverá comprovar experiência anterior compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de no mínimo 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução satisfatória de serviços de natureza e complexidade equivalentes ao objeto ora licitado.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado para esta contratação é de: **R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais).**

DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Município na seguinte dotação:

Ficha: 06 - 02 02001 2.003 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 20 - 02 2003 2.142 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 312 - 02 02006 2.056 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 246 - 02 02006 2.086 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Ficha: 194 - 02 02006 2.128 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Ficha: 44 - 02 02004 2.005 3.3.90.39.00.00.00.00.0000 OUTROS SERVICOS DE
TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CONTATO DO DEMANDANTE PARA ESCLARECIMENTOS/DÚVIDAS SOBRE O
OBJETO DA CONTRATAÇÃO

NOME: CAMILA GONCALVES VILAS BOAS

TELEFONE: (35) 3741-1288

E-MAIL: secsaude@botelhos.mg.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA DO FISCAL

Eu, **DIEGO ROBERTO SILVÉRIO**, declaro estar ciente de minha designação como Fiscal do Contrato referente ao objeto deste Termo de Referência. Comprometo-me a desempenhar minhas funções com diligência, imparcialidade e integridade, garantindo o cumprimento das cláusulas contratuais, o controle de prazos e a avaliação do desempenho da contratada. Estou ciente da importância de documentar todas as comunicações e ocorrências relacionadas ao contrato.

DIEGO ROBERTO SILVÉRIO

Fiscal

Botelhos-MG, 25 de agosto de 2026

BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS

AGENTE ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

BRUNNO OCTÁVIO MARINHO

SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

VIRGINIA LACERDA VILAS BOAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ELIZA DE OLIVEIRA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CAMILA GONÇALVES VILAS BOAS

SECRETARIA DE SAÚDE

MARIA DE CÁSSIA GARCIA ROSA

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CHARLES RIBEIRO

SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

GLAUCO FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

MARIA EDUARDA OLEGARIO PIVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FELIPE EDUARDO BEGALLI
PREFEITO MUNICIPAL



ETP

ETP ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (Lei 14.133/2021)

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

RESPONSÁVEL PELO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

NOMES / CARGOS

Charles Ribeiro - Secretaria de Governo e Planejamento

I- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE / FUNDAMENTO

A necessidade de modernização na gestão e no ressarcimento de despesas realizadas por servidores e agentes públicos a serviço da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG constitui o ponto central desta contratação. O modelo tradicional de adiantamentos e reembolsos manuais gera excessiva burocracia, lentidão processual e elevado custo operacional, comprometendo a agilidade necessária para o deslocamento e a atuação imediata dos agentes públicos em suas atribuições externas. Diante disso, evidencia-se o interesse público na busca por uma solução tecnológica que garanta a continuidade e a prestação dos serviços municipais, mitigando gargalos administrativos.

Sob a égide da Lei nº 14.133/2021, a busca pela eficiência e pela economicidade deve nortear as contratações públicas. A implantação de um sistema de cartão corporativo operando em arranjo aberto viabiliza a racionalização dos processos de trabalho na Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, eliminando a necessidade de fluxos físicos complexos para a prestação de contas. A automatização do registro e da conciliação de despesas reduz drasticamente o tempo despendido pelas equipes administrativas, permitindo a realocação de pessoal para atividades finalísticas e gerando economia real de recursos públicos.

Ademais, a solução pretendida assegura um controle rigoroso e transparente dos gastos públicos, em estrita consonância com os preceitos de governança preconizados pela nova legislação de licitações. A disponibilização de uma plataforma tecnológica integrada permite a definição de limites de gastos customizados, o bloqueio preventivo de cartões e o monitoramento em tempo real das transações efetuadas. Essa rastreabilidade integral mitiga riscos de desvios, facilita o controle interno e externo e assegura que cada dispêndio esteja diretamente vinculado ao interesse da coletividade.

Desse modo, a contratação de empresa especializada para a gestão de cartão corporativo revela-se indispensável para alinhar a gestão de despesas de viagem e representação aos padrões modernos de governança. Trata-se de uma medida estratégica que substitui rotinas obsoletas por um

mecanismo dinâmico, seguro e auditável, garantindo que a máquina pública opere com a celeridade exigida pela sociedade, sem abdicar do estrito cumprimento dos princípios constitucionais da eficiência e da moralidade administrativa, conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.

II- PREVISÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO

A contratação de empresa especializada na implantação, gerenciamento e administração de sistema de cartão corporativo, operando em arranjo aberto, destinado exclusivamente à restituição de despesas realizadas a serviço da Administração Pública, compreendendo a disponibilização de plataforma tecnológica, emissão e gestão de cartões, controle de limites, registro e conciliação de despesas, geração de relatórios gerenciais, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento, não está contemplada na previsão do plano de contratações anual da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG, nos termos do artigo 12, inciso VII e § 1º da Lei nº 14.133/2021. Todavia, por estar o objeto devidamente alinhado ao planejamento estratégico da Administração Pública local, será solicitada formalmente à autoridade competente a autorização para a realização da respectiva despesa, assegurando a regularidade e a continuidade dos atos preparatórios para o certame.

III- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços objeto deste ETP, têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto desta contratação.

a) Requisitos Técnicos do Serviço

1. Cartão Corporativo Emissão de cartões com chip, não sendo admitidos cartões que operem exclusivamente por tarja magnética;
2. Possuir bandeira de arranjo aberto, com ampla aceitação no mercado nacional;
3. Possibilidade de personalização com identificação visual do Município, quando solicitado;
4. Utilização mediante senha pessoal e intransferível, garantindo maior segurança;
5. Disponibilização de consulta de saldo e extrato de utilização;
6. Possibilidade de bloqueio e desbloqueio, solicitação de nova senha, segunda via e alteração de e-mail cadastrado;
7. Disponibilização de central de atendimento telefônico 0800;
8. Permitir pagamentos por QR Code, quando tecnicamente suportado;
9. Garantir aceitação nas principais maquininhas e estabelecimentos comerciais em todo o território nacional;
10. Permitir a realização de recargas mensais ou conforme demanda da Administração;
11. Os cartões deverão ser entregues bloqueados, com as respectivas senhas em envelope lacrado, contendo o nome do servidor impresso externamente, no endereço da Prefeitura Municipal de Botelhos/MG, sem custo de frete;
12. O desbloqueio do cartão deverá ser realizado exclusivamente pelo servidor, por meio de central eletrônica de atendimento e/ou aplicativo disponibilizado;
13. O primeiro cartão corporativo de cada servidor será emitido sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, independentemente da data de investidura.

14. Sistema de Gerenciamento
15. Disponibilização de plataforma online para administração, controle e acompanhamento das recargas, acessível ao Município e ao Fundo Municipal de Saúde, quando aplicável;
16. Geração de relatórios gerenciais detalhados, com registro de recargas, utilização e saldos;
17. Funcionalidade de consulta individual pelos servidores, com acesso a saldo e extrato;
18. Garantia de segurança das informações, confidencialidade e proteção de dados pessoais, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.
19. Suporte Técnico e Atendimento
20. Atendimento ao contratante e aos servidores para esclarecimento de dúvidas e resolução de problemas;
21. Garantia de reposição de cartões em casos de perda, roubo ou dano, dentro de prazos previamente definidos;
22. Disponibilização de suporte técnico contínuo para a plataforma de gerenciamento e operação do serviço.

b) Requisitos Contratuais

1. Vigência do Contrato;
2. O contrato terá vigência inicial de 12 (DOZE) meses, nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021.

c) Requisitos Legais e Normativos

1. Atendimento integral à legislação vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021;
2. Observância rigorosa da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, no tratamento de dados pessoais;
3. Apresentação de certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária;
4. Comprovação de registro e autorização junto aos órgãos competentes, quando exigido, para operação de cartão corporativo em arranjo aberto.

IV- ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Art. 9º, inciso V da IN 58/2022). A estimativa das quantidades foi elaborada com base no levantamento da demanda atual de servidores motoristas, bem como na análise do histórico de restituições de despesas realizadas pela Administração, considerando ainda a possibilidade de variação em razão de novas nomeações, afastamentos ou alterações na demanda operacional.

Diante da natureza do objeto, que consiste na prestação de serviço continuado de implantação, gerenciamento e administração de cartão corporativo, não é possível a definição exata e fixa das quantidades a serem utilizadas durante a vigência contratual, uma vez que o consumo está diretamente relacionado às necessidades operacionais da Administração e às despesas efetivamente realizadas a serviço.

Assim, estima-se, para fins de planejamento e definição do valor global da contratação, a emissão inicial de aproximadamente 36 (trinta e seis) cartões corporativos, destinados aos servidores motoristas, admitindo-se variações ao longo da execução contratual, conforme a necessidade do serviço, sem que isso implique obrigação de consumo mínimo por parte da Administração.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
01	CARTÃO CORPORATIVO - Empresa especializada na implantação, gerenciamento e administração de sistema de cartão corporativo, operando em arranjo aberto, destinado exclusivamente à restituição de despesas realizadas a serviço da Administração Pública. Quantidade: 36 funcionários (cartões).	Mês	12	R\$14.400,00	R\$172.800,00	0,00%

V- LEVANTAMENTO DE MERCADO (CENÁRIOS)

Para atendimento da necessidade de restituição de despesas realizadas por servidores motoristas no exercício de atividades institucionais, foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Manutenção do modelo tradicional de reembolso: Consiste na continuidade do procedimento atualmente adotado, baseado em solicitações manuais de reembolso, apresentação física de comprovantes e processamento administrativo posterior. As vantagens são: não requer contratação de nova solução; e modelo já conhecido pela Administração. As desvantagens são: elevado custo operacional e retrabalho; maior tempo para ressarcimento ao servidor; dificuldade de controle, rastreabilidade e auditoria das despesas; maior risco de inconsistências, erros e falhas de controle; menor transparência e padronização dos procedimentos.

b) Pagamento direto por empenho ou suprimento individual: Alternativa baseada na realização de empenhos específicos ou adiantamentos para cada situação, com posterior prestação de contas individualizada. A vantagem é a possibilidade de controle formal por processo específico. As desvantagens são o excesso de procedimentos administrativos; baixa flexibilidade para despesas recorrentes e de pequeno valor; aumento da carga operacional dos setores administrativos; e maior risco de atrasos e inconformidades na prestação de contas.

c) Cartão corporativo em arranjo fechado: Consiste na utilização de cartão restrito a rede específica de estabelecimentos credenciados pelo fornecedor. A vantagem é a maior controle sobre estabelecimentos conveniados. As desvantagens são: restrição de aceitação, especialmente em deslocamentos intermunicipais ou interestaduais; dependência de rede específica, reduzindo a competitividade; e possíveis entraves operacionais para os servidores motoristas.

d) Cartão corporativo em arranjo aberto: Solução baseada na contratação de empresa especializada para implantação, gerenciamento e administração de cartão corporativo em arranjo aberto, com ampla aceitação no mercado. As vantagens são: ampla aceitação em estabelecimentos comerciais em todo o território nacional; agilidade na restituição de despesas; centralização e padronização do controle das despesas; monitoramento em tempo real, com trilhas de auditoria; redução de riscos operacionais e de uso indevido; e maior transparência e eficiência administrativa. A desvantagem é a necessidade de contratação e acompanhamento contratual.

Após a avaliação das alternativas, conclui-se que a **contratação de cartão corporativo em arranjo aberto** apresenta-se como a solução mais adequada, por conciliar eficiência operacional, segurança, controle, transparência e economicidade, atendendo de forma plena às necessidades da Administração Pública.

VI- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor global estimado da contratação é de **R\$ 172.800,00 (cento e setenta e dois mil e oitocentos reais)**, correspondente à movimentação financeira sob gestão da empresa contratada ao longo da vigência contratual. Embora a taxa administrativa de referência seja fixada em 0% (zero por cento), a contratação possui natureza econômica e onerosa, uma vez que envolve a gestão, administração e operacionalização de recursos públicos, sendo o valor global utilizado como parâmetro de planejamento, julgamento da licitação e gestão contratual.

Não haverá pagamento direto de remuneração pelo Município à contratada pela administração dos serviços, esse ocorrerá exclusivamente através das Taxa de Intercâmbio (Interchange Fee), que a mesma cobrará dos estabelecimentos conveniados. O Município de Botelhos/MG realizará exclusivamente o repasse mensal dos valores correspondentes às despesas efetivamente realizadas pelos portadores do cartão corporativo, devidamente autorizadas, comprovadas e atestadas, conforme as faturas apresentadas e aprovadas pela Administração.

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **MENOR PREÇO**, definido pela **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, expressa em percentual (%), incidente sobre os valores movimentados no sistema de cartão corporativo, admitida taxa igual a zero, conforme art. 33 da Lei nº 14.133/2021.

VII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO/OBJETO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a implantação, gerenciamento e administração de sistema de cartão corporativo, operando em arranjo aberto, destinado à restituição de despesas realizadas por servidores motoristas no exercício de atividades institucionais, devidamente autorizadas pela Administração.

A contratada será responsável pela disponibilização de plataforma tecnológica integrada, que permita à Administração o controle centralizado das recargas, definição de limites, acompanhamento das despesas em tempo real, geração de relatórios gerenciais e rastreabilidade completa das operações, assegurando transparência, segurança e conformidade com a legislação vigente. Os cartões corporativos, emitidos com chip e senha pessoal e intransferível, permitirão a realização de pagamentos em estabelecimentos comerciais credenciados às principais bandeiras de arranjo aberto, com ampla aceitação em todo o território nacional, incluindo a possibilidade de pagamento por QR Code, quando suportado pela tecnologia adotada.

A solução contempla ainda central de atendimento ao usuário, suporte técnico contínuo, mecanismos de bloqueio e desbloqueio, emissão de segunda via, gestão de senhas e demais funcionalidades necessárias à adequada operação do sistema. O desbloqueio dos cartões será realizado exclusivamente pelos servidores, garantindo maior segurança e segregação de responsabilidades. A remuneração da contratada ocorrerá exclusivamente por meio de taxa administrativa, incidente sobre os valores efetivamente recarregados, sendo vedada a cobrança de quaisquer outras taxas ou encargos adicionais, assegurando previsibilidade orçamentária e economicidade para a Administração.

Dessa forma, a solução como um todo promove a padronização dos procedimentos de restituição de despesas, redução de processos manuais, mitigação de riscos operacionais, fortalecimento dos mecanismos de controle interno e melhoria da eficiência administrativa, atendendo plenamente às necessidades do Município.

VIII- JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ESSE TEXTO QUER DIZER SE A LICITAÇÃO SERÁ POR ITEM OU POR LOTE)

A contratação de empresa especializada na implantação, gerenciamento e administração de sistema de cartão corporativo, operando em arranjo aberto, destinado exclusivamente à restituição de despesas realizadas a serviço da Administração Pública, não será realizada de forma parcelada, adotando-se o critério de julgamento por lote único. Essa decisão fundamenta-se em razões de ordem técnica, eficiência, compatibilidade e economia processual, uma vez que a solução exige a integração indissociável entre a plataforma tecnológica, a emissão de cartões, o controle de limites e a conciliação de despesas. A consolidação do objeto em um único fornecedor assegura a padronização dos fluxos de trabalho e otimiza a gestão contratual, reduzindo significativamente os custos operacionais da fiscalização administrativa. Ademais, a centralização mitiga os riscos de incompatibilidade sistêmica e de dispersão de responsabilidades, os quais seriam substancialmente majorados pela diversificação de prestadores de serviço, garantindo assim a segurança e a eficiência na execução do contrato.

IX- DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de empresa especializada na implantação, gerenciamento e administração de sistema de cartão corporativo, operando em arranjo aberto, reflete o compromisso estratégico da Prefeitura Municipal de Botelhos - MG com a modernização e a eficiência administrativa. Esta solução tecnológica, destinada exclusivamente à restituição de despesas realizadas a serviço da Administração Pública, viabilizará o atendimento célere e eficaz das demandas operacionais previamente identificadas, assegurando a pronta disponibilidade de recursos para o suporte das atividades essenciais do município. Ao alinhar-se estritamente aos objetivos estratégicos locais, a iniciativa promove a padronização técnica dos procedimentos de reembolso e garante o controle rigoroso e a qualidade exigida na gestão dos recursos públicos, em plena conformidade com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade e moralidade.

Como resultados pretendidos, a disponibilização da plataforma tecnológica integrada, aliada à emissão de cartões personalizados e ao controle automatizado de limites, proporcionará uma drástica redução do custo operacional e da burocracia associada aos adiantamentos tradicionais. O registro e a conciliação automatizada de despesas, somados à geração de relatórios gerenciais detalhados em tempo real, conferirão máxima transparência e rastreabilidade aos gastos públicos, facilitando o controle interno e a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores. Dessa forma, a solução contratada consolidará um modelo de governança ágil e seguro, mitigando riscos de desvios e assegurando que os agentes públicos em atividade externa disponham de suporte logístico ininterrupto e de alta performance para o desempenho de suas funções institucionais.

X- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS ANTES DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de modernização, racionalização e controle das despesas de custeio realizadas a serviço da Administração Pública. A adoção de uma solução tecnológica integrada para a gestão de cartões corporativos, operando em arranjo aberto, visa substituir mecanismos tradicionais e burocráticos de adiantamento ou reembolso, garantindo maior transparência, rastreabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos. Por meio da plataforma tecnológica a ser disponibilizada, a Administração obterá controle em tempo real dos limites de gastos, conciliação automatizada de despesas e relatórios gerenciais detalhados, em

estrita observância aos princípios da eficiência, da moralidade e do interesse público, assegurando que os dispêndios operacionais sejam realizados de forma célere e rigorosamente fiscalizada.

Providências Prévias à Contratação

Com o escopo de assegurar a viabilidade técnica, a segurança operacional e a perfeita execução do objeto contratual, cumpre à Administração Pública adotar um conjunto de providências preparatórias de natureza tecnológica e administrativa antes da formalização do ajuste, conforme detalhado a seguir:

Medidas de Ordem Tecnológica e de Sistemas:

1. **Homologação de ambientes e testes de integração:** Realização de testes preliminares de compatibilidade entre a plataforma tecnológica da futura contratada e os sistemas internos de execução financeira e orçamentária do órgão, garantindo a perfeita migração de dados e a comunicação automatizada para fins de conciliação bancária.
2. **Parametrização e ajustes de sistema:** Definição prévia dos perfis de acesso dos usuários, estabelecimento de travas sistêmicas por tipo de despesa (bloqueio de categorias de estabelecimentos comerciais incompatíveis com o serviço público) e configuração dos limites de crédito por portador.

Medidas de Ordem Administrativa e Capacitação:

1. **Elaboração de manuais de procedimentos:** Redação de normativo interno e manual de conduta detalhando o fluxo de trabalho para concessão, utilização, prestação de contas e devolução dos cartões corporativos, padronizando as rotinas administrativas.
2. **Capacitação de servidores e gestores:** Realização de programa de treinamento para os servidores que atuarão como portadores dos cartões, bem como para a equipe responsável pela fiscalização do contrato e análise da conciliação de despesas, mitigando riscos de inconformidades na prestação de contas.

XI- CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

No âmbito do planejamento estratégico e instrucional para a contratação de empresa especializada na implantação, gerenciamento e administração de sistema de cartão corporativo, operando em arranjo aberto, destinado exclusivamente à restituição de despesas realizadas a serviço da Administração Pública, compreendendo a disponibilização de plataforma tecnológica, emissão e gestão de cartões, controle de limites, registro e conciliação de despesas, geração de relatórios gerenciais, suporte técnico e demais serviços necessários ao pleno funcionamento da solução, constata-se a desnecessidade de realização de contratações correlatas ou interdependentes para a consecução do objeto.

O planejamento desta contratação foi estruturado de maneira abrangente e autossuficiente, englobando todas as especificações técnicas, operacionais e administrativas necessárias para a entrega integral da solução. A modelagem do termo de referência assegura que a plataforma tecnológica, a emissão dos cartões, as ferramentas de controle e conciliação, bem como o suporte técnico, sejam fornecidos de forma integrada. Essa abordagem afasta qualquer dependência de outros serviços ou aquisições complementares para a efetiva entrega e funcionalidade do objeto licitado, garantindo que a solução entre em operação de forma imediata e autônoma.

Sob a ótica dos princípios constitucionais da eficiência e da economicidade, a centralização do escopo em um único instrumento contratual otimiza a gestão administrativa e reduz

significativamente os custos de transação que decorreriam da fiscalização de múltiplos contratos. A autonomia executiva do objeto mitiga riscos de incompatibilidade tecnológica e de descontinuidade operacional, assegurando o cumprimento integral dos objetivos estratégicos da Administração Pública, em estrita conformidade com as diretrizes legais vigentes.

XII- IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação apresenta baixo potencial de geração de impactos ambientais, considerando que o objeto consiste predominantemente na prestação de serviços tecnológicos e administrativos, com utilização de plataforma eletrônica para gerenciamento e controle das despesas realizadas por meio de cartão corporativo.

Como medida de sustentabilidade, deverá ser priorizada, sempre que possível, a utilização de meios eletrônicos para emissão, disponibilização e armazenamento de documentos, relatórios, comprovantes e demais registros relacionados à execução dos serviços, reduzindo o consumo de papel e a geração de resíduos. Eventuais equipamentos e materiais utilizados pela contratada deverão observar a legislação ambiental aplicável, especialmente quanto ao descarte adequado de resíduos eletroeletrônicos, quando houver.

Dessa forma, não são previstos impactos ambientais significativos decorrentes da contratação, devendo a contratada adotar, no desenvolvimento de suas atividades, práticas que promovam o uso racional de recursos e a minimização de resíduos.

XIII- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA

Diante dos elementos técnicos e do planejamento estratégico analisados, constata-se a estrita adequação da contratação de empresa especializada na implantação, gerenciamento e administração de sistema de cartão corporativo, operando em arranjo aberto, para o atendimento da necessidade identificada por esta Administração Pública. A solução proposta apresenta-se como o meio mais eficaz para racionalizar o fluxo de restituição de despesas realizadas a serviço, substituindo processos manuais e descentralizados por uma sistemática automatizada e auditável. Desse modo, recomenda-se objetivamente o prosseguimento do feito instrutório, com vistas à deflagração do certame licitatório, haja vista o potencial de otimização operacional e de mitigação de riscos de desvios ou inconformidades na execução das despesas de viagem e representação.

Sob a ótica da viabilidade técnica e operacional, a disponibilização de plataforma tecnológica integrada para emissão, gestão de cartões, controle de limites e conciliação automatizada de despesas atende plenamente aos requisitos de modernização administrativa, garantindo maior controle e transparência na prestação de contas. No aspecto orçamentário, a contratação demonstra compatibilidade com os recursos disponíveis, configurando-se como uma medida de eficiência fiscal que reduz custos de transação e otimiza a alocação de recursos públicos. Ademais, a modelagem do objeto encontra-se em estrita consonância com os ditames da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que tange aos princípios da eficiência, da eficácia, do planejamento e do interesse público, assegurando a seleção da proposta mais vantajosa sob critérios objetivos de julgamento.

Ante o exposto, este parecer conclui pela total viabilidade jurídica, técnica, operacional e orçamentária da contratação pretendida, restando plenamente justificada a utilidade pública da solução tecnológica de arranjo aberto. A implantação do sistema de cartão corporativo reflete o alinhamento estratégico do órgão com as melhores práticas de governança e controle interno aplicadas ao setor público. Portanto, estando o processo devidamente instruído e em conformidade com as exigências legais vigentes, manifesta-se pelo regular prosseguimento do feito,

recomendando-se o encaminhamento dos autos à autoridade competente para autorização e subsequente abertura da fase externa do certame.

XIV- DEFINIÇÃO DO OBJETO

Nesse sentido, constitui-se como objeto do processo:

Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, gerenciamento e administração de sistema de cartão corporativo, operando em arranjo aberto, destinado à restituição de despesas realizadas a serviço da Administração Pública, compreendendo a disponibilização de plataforma tecnológica, emissão e gestão de cartões, controle de limites, registro e conciliação de despesas, geração de relatórios gerenciais e suporte técnico, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

AUTORIDADES COMPETENTES

Aprovamos este Estudo Técnico Preliminar e atestamos sua conformidade às disposições legais.

Botelhos, 04 de setembro de 2026

BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS
AGENTE ADMINISTRATIVO

BRUNNO OCTÁVIO MARINHO
SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

VIRGINIA LACERDA VILAS BOAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

ELIZA DE OLIVEIRA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

CAMILA GONÇALVES VILAS BOAS
SECRETARIA DE SAÚDE

MARIA DE CÁSSIA GARCIA ROSA
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CHARLES RIBEIRO
SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO

GLAUCO FELIPE DOS SANTOS RODRIGUES
SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO

MARIA EDUARDA OLEGARIO PIVA
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

FELIPE EDUARDO BEGALLI
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

Praça São Benedito, 131 - Bela Vista - Botelhos
CEP: 37720-000 CNPJ: 17.847.641/0001-89 Telefone: (35) 3741-1288
E-mail: secretaria@botelhos.mg.gov.br

Página: 1 / 1

PREGÃO ELETRÔNICO

Nr.: 64/2026 - PE

Processo Administrativo: **170/2026**

Data do Processo: **11/09/2026**

ANEXO I
RELAÇÃO DOS ITENS DA LICITAÇÃO

Nº	Quantidade	Unid.	Código	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	432,000	SV	7016381 1	CARTÃO CORPORATIVO - CARTÃO CORPORATIVO - implantação, gerenciamento e administração de sistema de cartão corporativo, operando em arranjo aberto	400,0000	172.800,00
(Valores expressos em Reais R\$)					Total Geral:	172.800,00

* Item anulado

ANEXO A – COTAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG

ESTADO DE MINAS GERAIS

COTAÇÃO DE PREÇO Nº 4281

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, gerenciamento e administração de sistema de cartão corporativo, operando em arranjo aberto, destinado à restituição de despesas realizadas a serviço da Administração Pública, compreendendo a disponibilização de plataforma tecnológica, emissão e gestão de cartões, controle de limites, registro e conciliação de despesas, geração de relatórios gerenciais e suporte técnico, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

JUSTIFICATIVA PARA MÉTODO DE ESCOLHA

MEDIDA ESTATÍSTICA: MÉDIA ARITMÉTICA

A adoção da média aritmética para a definição do preço estimado de mercado justifica-se pela necessidade de obter um valor de referência equilibrado, transparente e fidedigno ao praticado pelo setor de soluções de pagamento e gestão de cartões corporativos. Como o objeto envolve serviços contínuos com plataforma tecnológica, emissão, conciliação e suporte técnico, a média aritmética reflete a tendência central das cotações obtidas, mitigando distorções causadas por propostas pontuais excessivamente discrepantes e assegurando a conformidade com a legislação de compras públicas. Esse método proporciona ampla competitividade ao processo licitatório, permitindo à Administração Pública fixar um teto orçamentário realista e compatível com a complexidade operacional da administração de despesas em arranjo aberto, garantindo a vantajosidade econômica e a sustentabilidade da futura contratação sem onerar indevidamente os cofres públicos.

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS - MG**

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cotação de Preço Nº 4281

Resumo da Cotação de Preços

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, gerenciamento e administração de sistema de cartão corporativo, operando em arranjo aberto, destinado à restituição de despesas realizadas a serviço da Administração Pública, compreendendo a disponibilização de plataforma tecnológica,...

Itens							
LOTE/ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
LOTE/ITEM	QUANT.	Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, gerenciamento e administração de sistema de cartão corporativo, operando em arranjo aberto, destinado à restituição de despe...			MÉDIA ARIT.	TOTAL EST.	CV (%)
1 / 1	1 SV				R\$ 0,01	R\$ 0,01	0,00
REFERÊNCIA	CIDADE		PROCESSO	MÊS / ANO	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
Outras fontes	RIO VERDE - GO		PREGÃO 04/2026 - PROCESSO 10/2026	01/2026	1 SV	R\$ 0,01	R\$ 0,06
PNCP	Espírito Santo do Pinhal - SP		9	11/2025	1 SV	R\$ 0,01	R\$ 0,01
						↓ 0,00% desc. PNCP	
PNCP	Cabreúva - SP			6/2026	1 SV	R\$ 0,01	R\$ 0,01
						↓ 0,00% desc. PNCP	
PNCP	Sumaré - SP			5/2026	750 UNIDADE (UN)	R\$ 0,00	R\$ 0,08
						↓ 0,00% desc. PNCP	
					Total estimado (geral): R\$ 0,01		

BRUNO OLIVEIRA DOS SANTOS

Autor

CAMILA GONÇALVES VILAS BOAS

SECRETARIA DE SAÚDE

Consulte o QR Code ao lado para maiores informações

Prefeitura Municipal de Botelhos - MG

CNPJ 17.847.641/0001-89

Página 2/2





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO III – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 170/2026

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

CONTRATADO:

OBJETO: constitui objeto do contrato Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, gerenciamento e administração de sistema de cartão corporativo, operando em arranjo de pagamento aberto, destinado à restituição e controle de despesas realizadas a serviço da Administração Pública, compreendendo a disponibilização de plataforma tecnológica integrada, emissão e gestão de cartões, parametrização de limites, registro e conciliação contábil, extração de relatórios gerenciais e suporte técnico contínuo, para atendimento às necessidades operacionais do Município, com execução continuada pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência.

VALOR: <v_currency> (<v_extenso>)

VIGÊNCIA: 12 meses

Pelo presente instrumento, de um lado a **Prefeitura Municipal de Botelhos**, com sede na Praça São Benedito, nº 131, Bairro Bela Vista – Botelhos/MG, inscrita no CNPJ nº 17.847.641/0001-89, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor Felipe Eduardo Begalli, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) , CNPJ Nº <cnpj_empresa>, com sede na Rua <end_empresa> nº <nr_end_empresa>, bairro <bairro_empresa>, cidade de <cidade_empresa>, Estado de <uf_empresa>, CEP <cep_empresa>, neste ato representada pelo (a) Sr.(a) (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa.

(Nota explicativa: O PARECER n.00004/2022/CNMLC/CGU/AGU (NUP: 00688.000716/2019-43), elaborado pela Câmara Nacional de Modelos de Licitação e Contratos Administrativos e aprovado pelo Consultor-Geral da União, ao tratar sobre a aplicação da Lei Geral de Proteção de Dados nos modelos de licitação e contratos, fixou o entendimento de que, nos contratos administrativos, "[...] **não constem os números de documentos pessoais das pessoas naturais que irão assiná-los, como ocorre**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

normalmente com os representantes da Administração e da empresa contratada. Em vez disso, propõe-se nos instrumentos contratuais os representantes da Administração sejam identificados apenas com a matrícula funcional [...]. Com relação aos representantes da contratada também se propõe que os instrumentos contratuais os identifiquem apenas pelo nome, até porque o art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993, e o §1º do art. 89 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigem apenas esse dado".)

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 O objeto do presente instrumento é **Contratação de empresa para prestação de serviços de implantação, gerenciamento e administração de sistema de cartão corporativo, operando em arranjo de pagamento aberto, destinado à restituição e controle de despesas realizadas a serviço da Administração Pública, compreendendo a disponibilização de plataforma tecnológica integrada, emissão e gestão de cartões, parametrização de limites, registro e conciliação contábil, extração de relatórios gerenciais e suporte técnico contínuo, para atendimento às necessidades operacionais do Município, com execução continuada pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, em conformidade com as condições e especificações do Termo de Referência.**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2 Objetos da contratação CONFORME LISTAGEM DE PRODUTOS ANEXA.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1 O Termo de Referência;

1.3.2 O Edital da Licitação;

1.3.3 A Proposta do contratado;

1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação é **12 meses**, contados de sua assinatura, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

2.5 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de **<v_currency> (<v_extenso>)**

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.1.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.1.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

8.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.8 Cientificar a assessoria jurídica da Administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.2 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

9.1.4 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.6 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou outro determinado no Edital, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.7 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.8 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.9 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.10 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.1.11 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.12 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.13 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.14 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.15 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a.** der causa à inexecução parcial do contrato;
- b.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c.** der causa à inexecução total do contrato;
- d.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e.** apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

g. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4 Multa:

11.2.4.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

11.2.4.2 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.5 O atraso superior a 60 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.6 Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

11.2.7 Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

11.2.8 Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 10 % a 15% do valor do Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

11.2.9. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato.

11.2.10. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

11.3 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 O procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções administrativas licitante, contratado e/ou fornecedor, nos termos da lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública municipal de Botelhos, observará o **Decreto nº 199/2025**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1 O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

12.3 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.3.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3 Indenizações e multas.

12.4 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos seguintes recursos específicos, os quais constam do Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração em anexo ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial da Prefeitura Municipal de Botelhos, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca do contratante, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

17.2. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Botelhos - MG, 14 de setembro de 2026

Felipe Eduardo Begalli

Prefeito Municipal de Botelhos

Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

Contratado

Visto: Jeferson Rodrigues Alves dos Santos

Advogado

OAB.MG 202.624

Testemunha 1: _____

Testemunha 2: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTELHOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Paço Municipal "Prefeito Ernesto Romão de Siqueira"

ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA